

ACÓRDÃO

TC-004442.989.22-4

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2022.

Presidente: Richard Silva Ferfoglia Maguim.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOUÇÃO ELEVADA DE DUODÉCIMOS. PERIODICIDADE ADEQUADA DAS DEVOUÇÕES. COMPRAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM PESQUISA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVAS DE ESCOLHA DO FORNECEDOR. EMPENHO EMITIDO APÓS A NOTA FISCAL. FALHAS NO PLANEJAMENTO, CONTROLE INTERNO, FIDEDIGNIDADE E TRANSPARÊNCIA DE DADOS. NÃO ATENDIMENTO DAS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES. RELEVAMENTO. REGULAR, COM RESSALVAS, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de março de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral do eminente defensor, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Caconde, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de março de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR